



**Projeto de Lei Nº 114/2022-L, DE 18/08/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.568/2022, DE 20/09/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador José Alexandre
Pierroni Dias - PSDB)**

***Institui o Programa “Tempo de Despertar”,
que dispõe sobre a conscientização e a
responsabilização dos autores de violência
doméstica, bem como a reflexão sobre o
tema, no âmbito da Estância Turística de
São Roque.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância
Turística de São Roque o Programa ‘Tempo de Despertar’, que trata sobre a
reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência
doméstica e contra o gênero feminino e grupos reflexivos de homens nos
casos de violência doméstica contra no município de São Roque.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei
tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem
como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência
doméstica e contra o gênero feminino.

Art. 3º O Programa “Tempo de Despertar” tem
como diretrizes:

I – Estimular a conscientização, a
responsabilização e o rompimento do ciclo da violência, tendo como parâmetro
a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, a qual deverá
ensejar reflexão sobre sua instituição e seus desdobramentos;

II – A transformação e rompimento com a
cultura de violência de gênero, em todas as suas formas e intensidades de
manifestação, ensejando a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de
violência;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – A desconstrução da cultura do machismo e a contribuição para a equidade de gênero;

IV – O combate à violência doméstica e contra o gênero feminino, com ênfase na violência doméstica, abordando-a como violação de direitos humanos;

V – A convite à participação do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, da OAB, da Procuradoria Especial da Mulher, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e da sociedade civil no atendimento e encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência doméstica e contra o gênero feminino;

II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência doméstica e contra o gênero feminino;

III – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência de gênero;

V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, OAB, Procuradoria Especial da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e sociedade civil para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência doméstica e contra o gênero feminino;

VI – Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre o gênero feminino;

VII – Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica de gênero e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I – Estejam com sua liberdade cerceada;

II – Sejam acusados de crimes sexuais;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
IV – Sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
V – Sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do programa serão decididos em conjunto pelos Poderes Executivo e Legislativo da Municipalidade e, em atenção aos diálogos institucionais, essas decisões contarão ainda, idealmente, com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Procuradoria Especial da Mulher e sociedade civil.

Parágrafo único. A participação dos entes externos à Municipalidade, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB se fará através de convite enviado pelo Poder Executivo para acompanhamento e deliberação periódicas relativas ao programa.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
II – Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
III – Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
IV – Orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser constituída por indicação de representantes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, Ministério Público, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Procuradoria Especial da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e sociedade civil.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará da elaboração do Programa por meio de seus departamentos e divisões competentes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 19 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário